



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015.

O art. 2º do projeto passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 29 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), passa a vigorar acrescida do §3º, com a seguinte redação:

Art.29.....

§ 3º O produto da remuneração pelo trabalho e eventuais benefícios previdenciários decorrentes da condição de condenado ou de preso provisório serão depositados em conta bancária específica, vedados depósitos e movimentações financeiras alheias a esses casos.”

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente